

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

DATA: 11/04/22

PARECER CEE/CES n.º 68/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia –
Licenciatura, da Unicentro, ofertado na Terra Indígena Rio das
Cobras, Município de Nova Laranjeiras, em regime de extensão.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Reconhecimento concedido para os alunos ingressantes nos anos de 2019, 2020 e 2021. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 899/22 (fl. 487), e Informação Técnica n.º 71/22-CES/Seti (fls. 484 a 486), ambos de 19/10/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unicentro, ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras, em regime de extensão, mediante Ofício n.º 152/22-GR/Unicentro, de 10/05/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Este Conselho, por meio do Parecer CEE/CP n.º 03/18, de 19/10/18, manifestou-se favorável, em caráter excepcional e experimental, à realização de até 03 (três) ofertas do curso de graduação para a formação de Educador Indígena, na Terra Indígena Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras, pela Unicentro.

Assim sendo, o curso foi autorizado pela Unicentro por meio da Resolução n.º 22-COU/UNICENTRO, de 23/07/19, fls. 26 a 28.

Posteriormente, seguindo os trâmites legais, o Decreto Estadual n.º 11.922, de 07/12/18, autorizou o funcionamento do curso em tela, por 03 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2019.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras, em regime de extensão.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 117/22, de 12/09/22 (fl. 335), com fundamento no artigo 50, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta por Roberto Antônio Deitos, Doutor em Educação, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e professor do Colegiado de Pedagogia/Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação-CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

A Comissão procedeu à verificação de *in loco*, nos dias 14/09/22 e 15/09/22, elaborou e anexou relatório, às folhas 336 a 480. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 380 à 408, a qual transcrevemos:

DIMENSÃO 1 – FORÇAS/POTENCIALIDADES

O desenvolvimento das atividades operacionais, curriculares e acadêmicas referentes a **Dimensão 1: Organização didático-pedagógica** do Curso de Pedagogia ofertado no Campus Avançado da UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras atende os requisitos legais, normativos e curriculares formativos do profissional de educação, sem deixar de articular didática e pedagogicamente os conhecimentos científicos necessários e fundamentais para dar conta das especificidades da formação do profissional da educação com este arcabouço teórico e metodológico para atuar na Educação Básica nas comunidades Indígenas e fora delas.

A Comissão destaca algumas atividades desenvolvidas pelo Curso de Pedagogia na Terra Indígena Rio das Cobras:

1. ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Os estágios supervisionados de Gestão em **espaços não escolares** foram realizados em duas instituições em Guarapuava, Paraná.

Os estágios supervisionados realizados na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Estágio de Gestão Escolar, foram realizados nas escolas localizadas na Terra Indígena Rio das Cobras. Para a distribuição dos estudantes nas escolas, priorizamos as escolas mais próximas das residências dos estudantes. As escolas das Comunidades da Terra Indígena contam com uma população de estudantes da educação básica: com base no diagnóstico síntese das escolas da TI Rio das Cobras, aproximadamente 1.586 alunos. A Estrutura educacional ofertada nas escolas da Educação Básica da TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS corresponde ao seguinte diagnóstico coletado junto a SEED/PR:

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA CANDOCA T FIDÊNCIO, C E I PROF – EI EFM		
ALDEIA TREVO – BR 277 – Km 477	TURMAS	MATRICULAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	4	44
ENSINO FUNDAMENTAL	18	213
ENSINO MÉDIO	6	61
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	5	89
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	2	9
TOTAL	35	416

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA CARLOS A C MACHADO, C E I – EI EF M		
ALDEIA LEBRE – PR 473, Km 12	TURMAS	MATRICULAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	2	9
ENSINO FUNDAMENTAL	9	42
ENSINO MÉDIO	3	15
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	2	38
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	0	0
TOTAL	16	104

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

EDUCAÇÃO INFANTIL	2	12
ENSINO FUNDAMENTAL	5	37
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	0	0
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	0	0
TOTAL	7	49

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA NESTOR DA SILVA, E E I CEL – EI EF		
ALDEIA SEDE – PR 473, Km 04	TURMAS	MATRÍCULAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	5	45
ENSINO FUNDAMENTAL	15	193
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	0	0
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	2	10
TOTAL	22	248

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA RIO DAS COBRAS, C E R I – EF M		
ALDEIA SEDE – PR 473, Km 04	TURMAS	MATRÍCULAS
ENSINO FUNDAMENTAL	8	121
ENSINO MÉDIO	6	122
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	4	22
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	8	150
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	2	11
TOTAL	28	426

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA FEG-PRAG FERNANDES, C E I – EI EF M		
ALDEIA CAMPO DO DIA – TI RIO DAS COBRAS	TURMAS	MATRÍCULAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	2	14
ENSINO FUNDAMENTAL	9	70
ENSINO MÉDIO	3	30
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	2	30
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	0	0
TOTAL	16	144

NRE LARANJEIRAS DO SUL – NOVA LARANJEIRAS/PR		
ESCOLA JOSE NER-NOR BONIFÁCIO, E E I – EI EF		
ALDEIA TAQUARA TI RIO DAS COBRAS	TURMAS	MATRÍCULAS

NRE LARANJEIRAS DO SUL – ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR		
ESCOLA VALDOMIRO TUPA P DE LIMA, C E I – EI EF M		
ALDEIA PINHAL – TI RIO DAS COBRAS	TURMAS	MATRÍCULAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	2	16
ENSINO FUNDAMENTAL	9	107
ENSINO MÉDIO	3	13
ATIVIDADES COMPLEMENTARES*	3	54
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**	4	9
TOTAL	21	199

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

A **Dimensão 1: Organização didático-pedagógica** do Curso de Pedagogia ofertado no Campus Avançado da UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras vem desenvolvendo várias iniciativas com os docentes, discentes e Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em diversos Laboratórios de Pesquisa para ampliar, aprimorar e criar diversas condições teóricas e didático-pedagógicas para o desenvolvimento científico, cultural e educacional para a formação de profissionais da educação que possam atender as especificidades da formação para atuar nas comunidades indígenas e fora delas. **Essas ações, projetos e programas precisam ser intensificados e receber maior aporte de recursos para o desenvolvimento dessas atividades, tais como:** recursos para pesquisas didático-pedagógicas para desenvolvimento de materiais e processos nas línguas portuguesa e das comunidades indígenas; desenvolvimento de programas para Língua Sinais para as línguas maternas das comunidades indígenas; laboratório desenvolvimento de materiais didáticos e linguísticos para desenvolvimento pedagógico; Ampliação de programas especiais de bolsas de iniciação científica, PIBID e outros para estudantes do Curso; Destinação de recursos em caráter especial para desenvolvimento de pesquisas para os laboratórios e docentes do Curso.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A **Dimensão 1: Organização didático-pedagógica** do Curso de Pedagogia ofertado no *Campus* Avançado da UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras atende os requisitos formativos e as especificidades da formação do profissional da educação para atuar na educação básica das escolas das comunidades indígenas e fora delas, mas **considerando que as duas turmas em andamento estão com xxx (sic) alunos e a terceira turma** ainda vai ser ofertada em processo em fase de organização e, ainda, considerando que lideranças indígenas, representadas por 23 pessoas das Comunidades Indígenas Rio das Cobras, em reunião com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), realizada em agosto deste ano apresentaram demanda da oferta de novas turmas de Pedagogia. Na reunião foi **apresentada uma lista com 197 nomes de candidatos pertencentes as comunidades indígenas que manifestaram interesse no vestibular para ingresso no Curso de Pedagogia ofertado em campus avançado da UNICENTRO na Comunidade Indígena do Paraná Rio da Cobras.** (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE, UNICENTRO, ATA REUNIÃO LIDERANÇAS INDÍGENAS DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS, GUARAPUAVA, PR, 2022). Diante do Exposto, a Comissão recomenda o ato regulatório de reconhecimento do processo pretendido das 03 (três) turmas, duas já em andamento em fase de conclusão do curso e a terceira em fase de organização para nova oferta e, concomitante a este ato regulatório, a recomendação de reconhecimento da oferta do curso de forma regular e permanente do referido curso.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

O Corpo Docente do Curso de Pedagogia do Campus Avançado da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras para a oferta do Curso de Pedagogia contempla diversos Departamento, dentre outros, o Departamento de Educação, diretamente responsável pela execução do Curso de Pedagogia, todos ligados ao Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes (Pedagogia, Arte Educação, Filosofia, História, Letras e Comunicação Social) e com docentes de todas essas áreas de formação profissional atuando no curso de Pedagogia ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras. A qualificação e experiência profissional desses docentes, é fundamental uma formação multidisciplinar e ampla de conhecimentos **científicos e culturais para o processo de formação de profissionais da educação.**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

O Corpo Docente do Curso de Pedagogia do *Campus Avançado* da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras para a oferta do Curso de Pedagogia possui um quadro efetivo muito bom, mas há alguns professores, também qualificados, que ainda estão em regime de contratação temporária, fato este que ocorre em outros cursos, mas que há informações de que o Governo do Estado/SETI, de acordo com planejamento de cada universidade, irá realizar autorização para contratação para ingresso de docentes por meio de novos concursos públicos, fato este muito importante e necessário para o desenvolvimento da universidade e suas atividades científicas e formativas.

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A necessidade de ampliação do corpo docente efetivo do *Campus Avançado* da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras para a oferta do Curso de Pedagogia junto ao Governo do Estado/SETI e de acordo com planejamento de cada universidade para a realização e autorização para a contratação para o ingresso de docentes por meio de novos concursos públicos.

A outra situação também que pode ser viabilizada pelo Governo do Estado/SETI/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA é a efetivação de recursos em programas e projetos especiais voltados para o desenvolvimento da formação profissional especificamente para o atendimento e projetos vinculados em edital especial para atender os projetos do Curso de Pedagogia para as pessoas oriundas das comunidades indígenas.

DIMENSÃO 3 – FORÇAS/POTENCIALIDADES:

1. A infraestrutura da Sede no Campus da UNICENTRO para a oferta na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras do Curso de Pedagogia contempla estrutura que corresponde a mesma existente para todos as licenciaturas, incluindo a Licenciatura em Pedagogia, bem como a oferta com ingresso específico para formação de professores com ingressos oriundos do campo e das comunidades indígenas. Toda a estrutura operacional, física e institucional, bem como pedagógica e acadêmica do campus Sede da UNICENTRO, em Guarapuava, está integralmente disponível, de forma qualitativa e estrutural/institucional, para o atendimento e o desenvolvimento pleno do Curso de Pedagogia com oferta específica para pessoas oriundas das comunidades indígenas do Paraná, em especial, com a oferta da UNICENTRO, para as pessoas/estudantes das comunidades da TI Rio das Cobras. **Os estudantes do Curso de Pedagogia são recebidos na sede da UNICENTRO, em Guarapuava, em momentos específicos, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas formativas do referido curso.** Quando essas atividades ocorrem, todas as condições são oferecidas pela UNICENTRO e instituições parceiras, tais como salas de aula, refeitório, alojamento de instituição parceira da universidade, laboratórios, biblioteca específica com acervo para o curso, biblioteca central com amplo acervo para a educação, auditórios, salas de estudos e instalações complementares. **Como a UNICENTRO vem implantando novas instalações em Guarapuava que irão possibilitar a expansão da estrutura da UNICENTRO,** poderá, em programação institucional da gestão da Universidade, por meio do Setor e Departamento de Educação, a **viabilização de ampliação do espaço físico/estrutural** para este tipo de oferta, ampliando as condições de instalações para aposentos dos alunos quando das atividades itinerantes, como da estrutura de laboratórios e atividades pedagógicas dos cursos de licenciaturas para a intensificação e ampliação da oferta de cursos e turmas para a formação de professores, em especial, para comunidades específica como as comunidades indígenas do Paraná. A UNICENTRO tem sido uma instituição inovadora e compromissada com a expansão necessária e fundamental da oferta de formação de professores e outros profissionais de outras áreas para as populações das comunidades indígenas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

2. A infraestrutura da Sede do Campus da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras para a oferta do Curso de Pedagogia está sediada em uma estrutura existente na Comunidade Indígena e que comporta a sede da Associação da TI. A estrutura foi adequada, com divisórias para salas de aulas, biblioteca/sala de estudos, refeitório/sala reuniões, quartos/pousada para educadores indígenas de outras localidades do PR, e instalações sanitárias e uma cozinha, e há ainda um espaço para acolhimento das crianças que acompanham as mães indígenas que estudam no curso de pedagogia. Há também uma casa/pousada para professoras (es) do Curso para estadia nos dias em que trabalham nas atividades pedagógicas do Curso realizadas no Campus com sede na TI.

3. A estrutura e a disponibilidade de escolas de Educação básica existentes na TI Rio das Cobras para atuação de educadores indígenas e especialmente para a realização de estágios obrigatórios para a formação de professores desenvolvidos pela oferta do Curso de Pedagogia. São 07 (sete) escolas estaduais todas atendendo requisitos legais e educacionais que contemplam plenamente a Educação Básica para as pessoas (crianças, adolescentes, jovens e adultos) das comunidades da TI Rio das Cobras.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

4. A necessidade de ampliação da infraestrutura da Sede do Campus da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras para a oferta do Curso de Pedagogia está sediada em uma estrutura existente na Comunidade Indígena e que comporta a sede da Associação da TI. A estrutura foi adequada, com divisórias para salas de aulas, biblioteca/sala de estudos, refeitório/sala reuniões, quartos/pousada para educadores indígenas de outras localidades do PR, e instalações sanitárias e uma cozinha, e há ainda um espaço para acolhimento das crianças que acompanham as mães indígenas enquanto estudam no curso de pedagogia. Com a implantação/ingresso da terceira turma do Curso já está programada, e acordado com a **Prefeitura Nova Laranjeiras e por meio de emenda parlamentar**, a ampliação de mais salas de aula na Sede do Campus da UNICENTRO na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras. Este requisito de infraestrutura é fundamental para a ampliação das condições de oferta do Curso. **Outra recomendação é a previsão para construção e ampliação do campus avançado da UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras com planejamento orçamentário interno da UNICENTRO junto ao Governo do Estado do PR/SETI** para programação futura para os próximos anos desta **meta para execução nos anos de 2024, 2025 e 2026.**

5. Outro aspecto/requisito importante e que não depende da UNICENTRO, mas que é fundamental para TI Rio das Cobras, é assistência no que se refere ao saneamento básico, em especial, a proteção fontes de fornecimento de água existente na própria TI. O **Governo do Estado do Paraná**, por meio da assistência e acompanhamento técnico de órgãos especializados do Governo do Estado, devem proceder, com o devido consentimento acordado com as lideranças da TI, a adequação e a viabilização do fornecimento de água com o desenvolvimento de programas adequados e tecnicamente viáveis para a proteção de fontes naturais e o necessário processo de viabilização de recursos financeiros e técnicos para o fornecimento de abastecimento de água com tratamento/técnicas e estrutura específica para o fornecimento sustentável de água potável e com qualidade das fontes da TI. As universidades estaduais por meio de recursos humanos e técnicos nessa área e os órgãos especializados do Estado podem e devem assessorar tal empreendimento obrigatório legalmente como política pública.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

6. A infraestrutura da Sede no Campus da UNICENTRO para a oferta na Terra Indígena (TI) Rio das Cobras do Curso de Pedagogia contempla estrutura que corresponde a mesma existente para todas as licenciaturas, incluindo a Licenciatura em Pedagogia, bem como a oferta com ingresso específico para formação de professores com ingressos oriundos do campo e das comunidades indígenas. Toda a estrutura operacional, física e institucional, bem como pedagógica e acadêmica do campus Sede da UNICENTRO, em Guarapuava, está integralmente disponível, de forma qualitativa e estrutural/institucional, para o atendimento e o desenvolvimento pleno do Curso de Pedagogia com oferta específica para pessoas oriundas das comunidades indígenas do Paraná, em especial, com a oferta da UNICENTRO, para as pessoas/estudantes das comunidades da TI Rio das Cobras. Os estudantes do Curso de Pedagogia são recebidos na sede da UNICENTRO, em Guarapuava, em momentos específicos, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas formativas do referido curso. Quando essas atividades ocorrem, todas as condições são oferecidas pela UNICENTRO e instituições parceiras. **Como a UNICENTRO vem implantando novas instalações em Guarapuava que irão possibilitar a expansão da estrutura da UNICENTRO**, poderá, em programação institucional da gestão da Universidade, por meio do Setor Ciência e Departamento de Educação, a **viabilização de ampliação do espaço físico/estrutural** para este tipo de oferta, ampliando as condições de instalações para aposentos dos alunos quando das atividades itinerantes, como como da estrutura de laboratórios e atividades pedagógicas dos cursos de licenciaturas para a intensificação e ampliação da oferta de cursos e turmas para a formação de professores, em especial, para comunidades específicas como as comunidades indígenas do Paraná. A UNICENTRO tem sido uma instituição inovadora e compromissada com a expansão necessária e fundamental da oferta de formação de professores e outros profissionais de outras áreas para as populações das comunidades indígenas.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. A formação de professores com oferta específica para pessoas que são originárias das comunidades indígenas do Paraná, em especial das comunidades da TI Rio das Cobras, para o atendimento pedagógico necessário e obrigatório como política pública do Estado, ofertada em condições específicas e particulares para o ingresso dessas pessoas, o curso representa o processo de formação, desenvolvido pela Licenciatura em Pedagogia, sustentado por meio da UNICENTRO, instituição do Estado do Paraná, vinculada a SETI, uma resposta efetiva do poder público para com a população das comunidades indígenas do Paraná e por isso deve ser mantido e algumas condições ampliadas e viabilizadas:

1.1 Ampliação de salas de aulas: para esta necessidade já há um compromisso efetivado pela Prefeitura e emenda parlamentar para a construção da ampliação da sede do campus Avançada da UNICENTRO na TI com sede na Comunidade Rio das Cobras. Necessário que no mesmo momento de ampliação das salas seja realizado a ampliação das instalações sanitárias.

1.2 Equipamentos (computadores, multimídia, ampliação fontes internet, recursos pedagógicos...) móveis (carteiras, mesas, cadeiras, armários...): esta necessidade se apresenta em razão da ampliação do curso com a abertura da oferta da terceira turma já em processo de planejamento futuro.,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

1.3 Equipamentos refeitório do Campus TI Rio das Cobras: tais como aquisição de mais um fogão, geladeira, refrigerador e utensílios de cozinha.

1.4 Viabilização de mais condições para os estudantes indígenas que ingressam e estão frequentando o Curso de Pedagogia, tais como:

1.4.1 Criação, em caráter especial e urgente, pela SETI/SEED/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO de programas (bolsas, auxílio financeiro...) de apoio à política pública para educação e formação de professores para as comunidades indígenas do Paraná. Para possibilitar recursos para estudantes indígenas para deslocamento para a sede do curso e viabilizar condições de sobrevivência enquanto estiverem em processo de formação.

1.4.2 Viabilização, em caráter especial e urgente, de acordo a ser firmado pela UNICENTRO, SETI/SEED/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e SECRETARIA de ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO PARANÁ para a liberação integral de estudantes que já trabalham em escolas estaduais da rede pública de educação básica para frequentar o curso e todas as suas atividades curriculares letivas obrigatórias, bem como os estágios curriculares em escolas da TI Rio das Cobras, sem que isso acarrete prejuízos funcionais ou até a perda de seus empregos em instituições educativas ou sociais.

1.4.3 Viabilização, em caráter especial e urgente, de acordo a ser firmado pela UNICENTRO, SETI, SEED, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e SECRETARIA de ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO PARANÁ para o abastecimento regular de alimentos e materiais de limpeza para o atendimento dos estudantes e professores nos dias letivos em que o curso é ofertado na comunidade da TI na sede do campus avançado em Rio das Cobras e na sede do campus da UNICENTRO, em Guarapuava.,

1.4.4 Melhorias na casa/alojamento dos Professores na sede da Comunidade TI Rio das Cobras: ampliação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios para estadia e alimentação.

1.4.5 Reabertura e funcionamento regular do Restaurante Universitário na sede do campus da UNICENTRO, em Guarapuava, onde funcionam os cursos de Licenciaturas.

1.4.6 Previsão e planejamento para ampliação futura da infraestrutura da sede do campus avançado da UNICENTRO na TI Rio das Cobras: planejamento de ações de infraestrutura para construções e equipamentos para funcionamento de cursos superiores em licenciaturas e outras áreas de interesse da comunidade da TI Rio das Cobras: planejamento a ser pleiteado pela UNICENTRO junto a SETI/GOVERNO DO ESTADO.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em **consequência, os seguintes conceitos por Dimensão**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	5
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	5
Dimensão III Infraestrutura	4
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,70

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Considerando o contido no Processo, sob Protocolo número 18.958.222-6, de 11 de maio de 2022 (**Anexo 1**) encaminhado para a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SETI, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, para o **Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no Campus Avançado na Terra Indígena Rio das Cobras, no Município de Nova Laranjeiras-PR, e no Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO**, e a Visita Técnica da Comissão Verificadora para fins do Processo de Reconhecimento, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2022, no *Campus Avançado* da UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras, no Município de Nova Laranjeiras-PR, nas instalações de oferta do Curso e escolas das comunidades indígenas (**Anexo2**), e no *Campus Santa Cruz*, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, sede central das Licenciaturas em Pedagogia, em Guarapuava (**Anexo3**), a ANÁLISE FINAL DAS DIMENSÕES DE OFERTA DO CURSO, nos requisitos: **Dimensão 1: Organização didático-pedagógica; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial; e Dimensão 3: Infraestrutura** foram todas estas dimensões atendidas plenamente no desenvolvimento das atividades requeridas para a graduação em Pedagogia, Licenciatura, na modalidade presencial, com número de 60 vagas anuais, com turno integral, em regime de alternância, com carga horária total do curso (currículo pleno): em horas: 3.200h e em horas-aula:3.840h/a, e com carga horária total do curso (currículo operacional): em horas-aula: 4.318 h/a, com tempo de integralização (em anos) de: mínima; 4 anos, máxima: 7 anos, e regime de matrículas: seriado anual, em cumprimento da legislação e normativas federal, estadual e institucional da universidade ofertante.

A Comissão Verificadora do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras, no Município de Nova Laranjeiras-PR, no *Campus Santa Cruz*, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, ao analisar o contido no referido processo, o cumprimento da legislação e normativas federal, estadual e institucional da universidade ofertante e a visita técnica realizada nos dias 14 e 15 de setembro 2022, considera relevante observar que a proposição efetiva de oferta de curso de formação de professores, com caráter especial e específico, voltado prioritariamente para o ingresso de estudantes indígenas que buscar formação para atuar profissionalmente como professores da educação básica, preferencialmente, nas comunidades indígenas do Paraná, em particular nas comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras, é, sem dúvida, uma **política pública para a educação, com características voltadas para o desenvolvimento em âmbito dos territórios etnoeducacionais**, que contempla uma demanda significativa para os **Povos Indígenas do Paraná como dever** do Estado como relata diagnóstico de projeto interinstitucional dirigido pela UNICENTRO:

No estado do Paraná existem cerca de **25.000 indígenas** (IBGE, 2010) das etnias **Guarani, Kaingang e Xetá** sendo que destes, cerca de 14.000 (PARANÁ, 2012), vivem em Terras Indígenas demarcadas nas quais existem 39 escolas, com cerca de 5.000 estudantes, mais de 800 professores sendo 300 indígenas e 500 não indígenas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Dados levantados pelo Programa Saberes Indígenas na Escola (MEC/SECADI-SEMESP/UEM; 2019), apontam que nestas escolas, menos de 80 professores indígenas tem cursos superior e por isso as crianças são pouco estimuladas a desenvolverem seus conhecimentos próprios e suas línguas indígenas. (PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PESQUISA E FORMAÇÃO INTERCULTURAL/BILINGUE DE PROFESSORES INDÍGENAS NO PARANÁ (PROFIND), UNICENTRO et al, 2019)

A esses dados são congregados os dados da população geral e educacional da Educação Básica na Terra Indígena Rio das Cobras:

População geral com cerca de 3.250 pessoas, congregando mais de **700 famílias das etnias Kaingang e Guarani**, distribuídas em dez aldeias: Sede, Trevo, Vila Nova, Encruzilhada, Taquara, Lebre, Água Santa, Campo do Dia, Jacutinga e Tamanduá.

População da educação básica: com base no diagnóstico síntese das escolas da TI Rio das Cobras, aproximadamente 1.586 alunos estão matriculados nas escolas das comunidades indígenas Rio das Cobras. (DADOS DO NDE, COLEGIADO PEDAGOGIA, UNICENTRO, IBGE, SEED, 15 setembro de 2022)

O desenvolvimento de política pública para educação dos Povos Indígenas deve sustentar-se nos requisitos da *Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU)* de 2007 sobre os *Direitos dos Povos Indígenas*, cujo art. 15 afirma, dentre outros direitos, o direito à educação como um dos direitos fundamentais:

Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos. Os estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade. (ONU, 2007, grifo nosso)

A Comissão, ao considerar que a abrangência desta política pública de educação para populações oriundas das comunidades indígenas cumpre parcela fundamental do dever do Estado com os Povos Indígenas, e ao considerar que o curso objeto específico deste processo atende preceitos constitucionais fundamentais, normativos, diretrizes e orientações relevantes, quer destacar, dentre outros fundamentos, alguns que considera pertinentes para o processo em questão, tais como: **o direito educacional estabelecido pela Constituição Federal, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, PNE – Plano Nacional de Educação e Diretrizes Educacionais Nacionais.**

O direito educacional é um dos direitos fundamentais que é dever Estado zelar e fazer cumprir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Em cumprimento da Lei maior, LDB estabelece o direito educacional como dever do Estado em seus diversos artigos fundamentais estabelecidos, tais como Art. 2º, 3º, 4º e 5º e com destaque para os seguintes artigos normativos:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - **proporcionar aos índios, suas comunidades e povos,** a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - **garantir aos índios, suas comunidades e povos,** o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de **educação escolar bilingue e intercultural** aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

[...].

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - **manter programas de formação de pessoal especializado,** destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

[...].

§ 3º **No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas,** mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011) (LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, grifo nosso)

O PNE – Plano Nacional de Educação tem como objetivo central a execução e efetivação das metas e ações educacionais em cumprimento aos direitos educacionais estabelecidos pela Constituição e a LDB e nestes termos estabelece o direito à educação em todos os níveis e modalidades para as comunidades e povos indígenas, dentre elas, esta Comissão destaca algumas das metas do PNE direcionadas também para a educação povos indígenas:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.10) **fomentar o atendimento** das populações do campo e das **comunidades indígenas** e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.10) estimular a oferta do **ensino fundamental**, em especial dos anos iniciais, para as **populações** do campo, **indígenas** e quilombolas, nas próprias comunidades;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de **professores e professoras para o atendimento educacional especializado** nas escolas urbanas, do campo, **indígenas** e de comunidades quilombolas;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.5) apoiar a **alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas** e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso **da língua materna pelas comunidades indígenas** e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

7.26) **consolidar a educação escolar** no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de **comunidades indígenas** e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) **desenvolver currículos** e propostas pedagógicas específicas para **educação escolar para as escolas** do campo e para as **comunidades indígenas** e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das **comunidades indígenas** e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de **comunidades indígenas** e quilombolas e para a educação especial;

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.6) **considerar as especificidades socioculturais das escolas** do campo e das **comunidades indígenas** e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, grifo nosso).

Há que se destacar que muitas dessas proposições contidas no PNE vem sendo efetivadas nas comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras, com a presença no território de escolas de educação básica e agora o *Campus Avançado* da Terra indígena Rio das Cobras.

É certo que muito ainda precisa ser feito, mas o fundamental é que essas políticas públicas sejam contínuas e ampliadas em suas condições estruturais e qualitativas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos, em seu Art. 2º. Estabelece:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais; (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012, grifo nosso)

Esses requisitos normativos estão sendo perseguidos nas políticas públicas para a educação básica e superior e para que haja efetividade dessem ser continuamente alimentadas por essas orientações na execução e ampliação dessas políticas. Nessa mesma direção, A Comissão destaca ainda que:

Art. 19 A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas comunidades.

§ 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade em geral e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos saberes e práticas.

[...].

Art. 20 Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro.

§ 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal.

§ 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

[...].

§ 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir os meios do acesso, permanência e conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino. § 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como **componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo**, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012, grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Ainda sobre a formação de professores indígenas e seu enquadramento funcional como profissionais da educação é destacado nas seguintes normativas orientadoras das políticas educacionais que devem ser orientadoras das políticas públicas para a educação dos povos indígenas:

Art. 21 A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

I - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino;

II - promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;

III - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;

IV - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

V - garantia de condições condignas de trabalho. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012, grifo nosso)

Consoante com estes princípios normativos orientadores, a formação de professores indígenas é referenciada como uma política pública fundamental e que deve ser sustentada institucional e estruturalmente pelo Estado Brasileiro em suas esferas jurídico-administrativas, de forma colaborativa, federal, estadual e municipal:

Art. 24. A formação de professores indígenas deve ser priorizada nas políticas de Educação Escolar Indígena dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 25. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras, em regime de colaboração, devem garantir o acesso, a permanência e a conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com a exigida qualidade sociocultural.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras e de fomento a programas de iniciação à docência e à pesquisa devem definir estratégias e mecanismos que permitam a utilização de formas diferenciadas de acesso e permanência nos cursos destinados à formação de professores indígenas, tanto no âmbito da Educação Superior quanto no do Nível Médio.

Art. 26. As universidades e demais Instituições de Educação Superior, em especial as mais próximas das comunidades e povos indígenas, são responsáveis pela formação de professores indígenas na graduação e na pós-graduação, podendo, ainda, serem consideradas como parceiras de outras instituições formadoras nos cursos de Nível Médio, na modalidade normal, ou mesmo de técnico de Nível Médio.

[...]

Art. 33. Para que a **formação inicial e continuada de professores indígenas** ocorra em conformidade com os princípios e objetivos inscritos nestas Diretrizes Nacionais, é imprescindível que os respectivos **sistemas de ensino garantam as condições concretas para sua realização, por meio da destinação de recursos humanos e financeiros adequados para este fim.** (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO PLENO, RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, grifo nosso).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Consustanciado nestes termos constitucionais e normativos regulamentadores das orientações para as políticas para a formação de professores, a Comissão apresenta uma demanda fundamental para as comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras no tocante a formação de professores indígenas, conforme relato de reunião de lideranças sobre a necessidade permanente de formação de professores:

Conforme **Ata nº 04/2022 da reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE)**, oferta Curso de Pedagogia na Terra Indígena Rio das Cobras, realizada no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e dois (2022). A professora Valdirene relatou sobre os assuntos discutidos em **reunião realizada no dia 02 de agosto**, com os caciques e lideranças indígenas da Terra Indígena Rio das Cobras. **A professora socializou que participaram 23 pessoas, entre caciques, lideranças e estudantes representantes do segundo e do quarto ano de Pedagogia Indígena.** Explicou que os caciques apresentaram demanda da oferta da terceira turma de Pedagogia Indígena. **Foi apresentada uma lista com 197 nomes de candidatos pertencentes as comunidades indígenas que manifestaram interesse no vestibular para ingresso no Curso de Pedagogia ofertado em *campus* avançado da UNICENTRO na Comunidade Indígena do Paraná Rio da Cobras.** (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE, UNICENTRO, ATA REUNIÃO LIDERANÇAS INDÍGENAS DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS, GUARAPUAVA, PR, 2022, grifo nosso).

Convergente com essas constatações apresentadas pelas comunidades indígenas, esta Comissão destaca a manifestação apresentada pelo relato de profissionais da educação que atuam nas escolas de educação básica das comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras sobre a oferta do Curso de Pedagogia no Campus Avançado da UNICENTRO, realizado em 14 de setembro de 2022:

Em menos de sete anos, a quantidade de indígenas matriculados nas universidades cresceu mais de cinco vezes. O aumento na procura por formação acadêmica entre os povos indígenas deve-se a necessidade de formar profissionais qualificados e inseridos em contextos políticos e socioculturais e que ainda colaborem com a luta pela conquista da autonomia e da sustentabilidade de seu povo. **A inserção dos indígenas no ensino superior é considerada essencial para a formação de profissionais que possam atuar diretamente nas comunidades. Precisamos formar professores, enfermeiros, e outros profissionais para atuarem diretamente nas suas comunidades, que sejam conhecedores da sua tribo e etnia.**

No cenário acadêmico, os **estudantes indígenas enfrentam desafios diários: deslocamentos das comunidades de origem até a universidade, que está localizada na cidade, preconceitos dos não-indígenas, dificuldades financeiras para custear alimentação e o aluguel de um local para morar, entre outros.** A vontade de aprender, desenvolver, trilhar novos conhecimentos, muitas vezes, é um estímulo para que continuem nessa jornada.

O papel da **educação indígena** é reafirmar as identidades étnicas, valorizando suas línguas e ciências e garantindo aos indígenas e as suas comunidades, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e das demais sociedades. As comunidades indígenas estão tendo um maior amparo legal na área educacional e na preservação da sua cultura. Através desse contexto, podemos perceber uma preocupação em preservar a identidade e a culturas dessas comunidades.

Então é de suma importância, que essa modalidade da educação

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

universitária que vem atuando dentro da comunidade e garantindo aos indígenas e seus povos a recuperação de suas memórias históricas, reafirmação suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências, bem como o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias e oferecendo esses cursos acadêmicos no amplo conforto de seu lar perto de suas famílias, dentro do âmbito em que já estão acostumados. Esperamos que continuem aqui desenvolvendo esse trabalho e por si só ampliando-os ainda mais, oferecendo aos nossos indígenas novos cursos acadêmicos oportunizando ainda mais qualidade de vida aos envolvidos. Nesse contexto, **acredita-se que a Universidade dentro da Terra Indígena, é um elemento essencial para o fortalecimento linguístico, identitário e sociocultural dos povos indígenas. (RELATO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA AS COMUNIDADES DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS SOBRE A OFERTA DO CURSO DE PEDAGOGIA NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, setembro de 2022, grifo nosso)**

O Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, na modalidade presencial, ofertado no *Campus* Avançado na Terra Indígena Rio das Cobras, no Município de Nova Laranjeiras-PR, e no *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO vem desde 2019, com o início da primeira turma e, em 2020, com o ingresso da segunda turma, e a terceira turma em processo de organização pela universidade para a abertura de novo ingresso, conta atualmente com 58 alunos nas duas turmas em andamento.

Destes alunos das duas turmas, 3 já eram professoras da Educação básica, com titulação em nível de mestrado, nas comunidades Indígenas, inclusive uma delas também é professora do curso de pedagogia da UNICENTRO e trabalha com as línguas indígenas e respectivas metodologias de ensino. Ainda do total de alunos que estão cursando as duas turmas, **19 deles já ingressaram como professores e professoras nas escolas das comunidades indígenas Rio das Cobras**, contribuindo significativamente com a **educação multilíngue (KAINGANG, GUARANI, XETÁ E PORTUGUÊS)** e as metodologias aplicáveis às necessidades da diversificação e especificidades culturais e educativas.

A PANDEMIA-COVID-19, gerou, em todo o sistema de educação superior e básica inúmeros desafios e circunstâncias prejudiciais ao funcionamento de universidades e escolas. Muitos alunos do curso tiveram dificuldades e desistiram por esta razão, mas outros também desistiram do curso em razão de que não conseguiram a liberação funcional do sistema público de educação básica e outras instituições sociais para frequentar o curso e realizar as atividades acadêmicas concentradas em cumprimento ao calendário acadêmico do curso, forçando-os a desistirem do curso em razão das necessidades imediatas de sobrevivência caso perdessem seus empregos. Diante dessas situações, a necessidade de formação de professores oriundos das comunidades indígenas é ainda muito grande e significativa e, mesmo com a oferta de uma terceira turma, não irá atender a demanda e a necessidade das comunidades indígenas e das escolas de educação básica com aproximadamente 1.586 alunos que estão matriculados nas escolas das comunidades indígenas Rio das Cobras. Diante do exposto, é necessário considerar o levantamento recente, em agosto 2022, realizado pelas lideranças das comunidades indígenas que reivindicam o atendimento de levantamento para formação de professores para

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

ingresso no referido curso num total de mais 197 pessoas das comunidades indígenas Rio das Cobras e recomendar que o ato regulatório do reconhecimento do referido curso objeto deste processo seja realizado para atender a oferta das 03 (três) turmas, mas também que o mesmo ato regulatório do referido processo seja para o reconhecimento da oferta do curso de forma regular e permanente, passando a oferta de uma nova turma, após o ingresso da terceira turma, em processo de abertura anual de vagas.

Quando da **Consulta realizada pela UNICENTRO junto ao CEE – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** sobre a oferta do Curso (**Anexo 4, p. 9, e p. 105-116**), em atendimento a demanda apresentada pelas lideranças das comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras, e em encaminhamento institucional desta demanda pelo então Reitor da UNICENTRO, professor **ALDO NELSON BONA**, e os encaminhamentos de cooperação firmados pelo **Termo Colaborativo** com o **NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL** assinado, em 2018, pelo chefe regional do Núcleo **VITELIO PEDRO DALMOLIN**, e o **Termo Colaborativo** com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** assinado, em 2018, pelo prefeito municipal **JOSÉ LINEU GOMES** como encaminhamentos para o desenvolvimento do processo de implantação e implementação do referido curso, o **Parecer do CEE/CONSELHO PLENO, número 03/2018, de 19/10/2018**, do conselheiro-relator, professor **FLÁVIO VENDELINO SCHERER**, já orientava a instituição sobre dois aspectos, um científico e didático-pedagógico e cultural: **“Não parece oportuno a este relator que a instituição ofereça o curso na terra indígena com uma proposta pedagógica que ignore as especificidades culturais e as singularidades dos povos a serem atendidos. [...]”** (PARECER DO CEE/CONSELHO PLENO, NÚMERO 03/2018, CONSELHEIRO-RELATOR, PROFESSOR FLÁVIO VENDELINO SCHERER, 19/10/2018, grifo nosso) e, o outro, referente a formação que deve contemplar o egresso para o exercício e registro profissional para atuação na Educação Básica:

Cumpra alertar, ainda, que a instituição considere com a devida atenção o nome a ser dado ao curso, tendo em vista as políticas de contratação de pessoal, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), embora se tenha clareza de que o curso não formará profissionais exclusivamente para a atuação no Estado do Paraná. É fundamental evitar que os egressos enfrentem problemas para o **exercício profissional**, bem como para a **participação em processos seletivos e concursos promovidos em qualquer unidade da federação**. Para além do nome do curso, **alerta-se também que a instituição construa uma proposta pedagógica atenta à amplitude do perfil profissional do egresso**. (PARECER DO CEE/CONSELHO PLENO, NÚMERO 03/2018, CONSELHEIRO-RELATOR, PROFESSOR FLÁVIO VENDELINO SCHERER, 19/10/2018, grifo nosso)

A comissão destaca estes dois aspectos por considerá-los pertinentes como orientadores para a universidade no processo de implantação e implementação e destaca que os mesmos foram atenta e efetivamente considerados no desenvolvimento do referido curso no aspecto referente ao registro profissional do egresso, bem como na formação científico e didático-pedagógica abrangente e necessária articulada as especificidades do processo educacional e formativo para a atuação na educação básica em comunidades indígenas e fora delas, atendendo os requisitos legais, normativos, institucionais e pedagógicos vigentes no estado do Paraná e no Brasil.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, **o conceito final** do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, na modalidade presencial, ofertado no *Campus* Avançado na Terra Indígena Rio das Cobras, no Município de Nova Laranjeiras-PR, e no *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, **para fins de Reconhecimento é 4,70 (quatro vírgula setenta) e atende de modo MUITO BOM, as demandas para a oferta do Curso, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas, esta Comissão RECOMENDA A CONCESSÃO DO ATO REGULATÓRIO PRETENDIDO NO PROCESSO PARA O RECONHECIMENTO DA OFERTA DE 3 (TRÊS) TURMAS E, CONCOMITANTE A ESTE ATO, A CONCESSÃO DE ATO REGULATÓRIO PARA O RECONHECIMENTO, REGULAR E PERMANENTE, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, LICENCIATURA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, OFERTADO NO CAMPUS AVANÇADO NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, E NO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, ESTADO DO PARANÁ.**

A Unicentro, por meio de Despacho, de 19/10/22, (fls. 482 e 483), apresentou manifestação institucional, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Considerando as sugestões e recomendações do perito avaliador sobre o reconhecimento do curso de Pedagogia, ofertado na Unidade Avançada de Nova Laranjeiras, a Unicentro toma ciência e se manifesta conforme segue:

Considerações sobre o apontamento na Dimensão 1:

No que se refere à recomendação propriamente dita da emissão do ato regulatório de reconhecimento de curso, a Unicentro saúda o relatório do perito avaliador ressaltando a importância do curso ora ofertado. Porém, lembra que a continuidade da oferta do curso não é objeto deste ato regulatório de reconhecimento de curso, e sim da emissão de novo ato específico para tal.

Considerações sobre o apontamento na Dimensão 2:

O Departamento Pedagógico responsável pela oferta, bem como o Setor de Humanas, Letras e Artes - Sehla, onde o curso está alocado, entende a necessidade apontada pelo perito avaliador, porém ressalta que esta condição está atrelada à Lei Geral das Universidades - LGU, recentemente aprovada.

Também, a Unicentro lembra que a grande maioria dos docentes com atividades no curso é efetiva, e se compromete em manter a distribuição de aulas desta forma. Ainda, reforça que continuará envidando esforços para a captação de recursos junto aos órgãos de fomento.

Considerações sobre o apontamento na Dimensão 3:

No que se refere ao item 1.1 do descrito: como o próprio perito avaliador relata, já existe o compromisso efetivado entre a Unicentro e outras lideranças para a realização das melhorias apontadas. E como o próprio perito avaliador avaliou os itens 3.6 e 3.22 do instrumento de avaliação do SEAES, sejam Salas de Aula e Instalações Sanitárias, respectivamente, com conceito "4", a Universidade acredita que estas necessidades estão sanadas.

No que se refere ao item 1.2 do descrito: conforme apontado pelo perito avaliador, já existe o compromisso efetivado das melhorias necessárias para o curso. Ainda, a Unicentro ressalta os conceitos apontados nos itens 3.7 e 3.8 do instrumento de avaliação do SEAES, sendo "Acesso dos Estudantes aos Equipamentos de Informática" e "Recursos Audiovisuais", respectivamente, o perito avaliador concedeu conceito "4" em ambos, numa escala que vai de 1 a 5.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

Portanto, a Unicentro considera este item como atendido.

No que se refere ao item 1.3 do descrito: A Coordenação do Curso, bem como a gestão da Universidade continuará envidando esforços para a constante melhoria das condições de oferta do curso de Pedagogia, na Unidade Avançada de Nova Laranjeiras. Novamente, ressalta que já existe um compromisso efetivado para a melhoria do espaço onde o curso funciona.

No que se refere ao item 1.4.1 do descrito: A Unicentro concorda com o perito avaliador sobre esta necessidade.

No que se refere ao item 1.4.2 do descrito: A Universidade entende a necessidade apontada pelo avaliador, porém ressalta que a liberação de funcionários do quadro de trabalho devem ser uma política de cada Secretaria, sendo, segundo o relatado, da Secretaria de Educação e do Esporte e da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

No que se refere ao item 1.4.3 do descrito: A Coordenação do Curso, juntamente com a gestão da Unicentro, continuará buscando parcerias e recursos para a manutenção da infraestrutura e das necessidades dos acadêmicos daquela Unidade. Ressalta ainda que a grande maioria dos estudantes do curso não permanecem na Unidade, pois moram nas aldeias próximas do local.

No que se refere ao item 1.4.4 do descrito: conforme apontado pelo perito avaliador, já existe o compromisso efetivado das melhorias necessárias para o funcionamento do curso, e lembramos que estas melhorias são parte deste compromisso.

No que se refere ao item 1.4.5 do descrito: a universidade entende o apontamento, porém reforça que este item não deve ser objeto do presente relatório de reconhecimento de curso, pois não se trata da mesma unidade/município de oferta. Mesmo assim, reforça que o processo licitatório de concessão do espaço para o funcionamento do Restaurante Universitário do Câmpus Santa Cruz, aconteceu na data de 18/10/2022 e está em andamento.

No que se refere ao item 1.4.6 do descrito: A Unicentro realiza estudos periódicos para a ampliação da sua área de atuação e inserção na comunidade, por meio da sua Diretoria de Desenvolvimento Universitário (Dirdun), vinculada à Pró-reitoria de Planejamento (Proplan).

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, bem como as providências tomadas.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral em regime de alternância, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 06 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 22 a 24, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 56 e 57, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 59 e 60. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 282.

O curso tem como coordenadora Mariulce da Silva Lima Leineker, Graduada em Pedagogia (1999), pela Unicentro, mestre (2012) em Educação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutora (2016) em Educação, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 14)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.958.222-6

O quadro docente é constituído por 11 (onze) professores, sendo 06 (seis) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/14). (fls. 17 a 20)

O curso ainda não possui concluintes, pois a primeira turma iniciou em 2019.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

Oportunamente, esta relatora ressalta a importância desta oferta. Além disso, sugere que esta iniciativa seja estendida a outras comunidades indígenas, por meio de projetos de outras IES

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado em regime de extensão, na Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras, pela Unicentro, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, para os alunos ingressantes nos anos de 2019, 2020 e 2021, com fundamento nos artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral em regime de alternância, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES